

LEI 298/2019

EMENTA: Concede o reajuste por força do novo salário mínimo e dispõe sobre reajuste salarial dos servidores de cargos com provimento comissionados conforme lei nº 266/2017 e dá outras providências.

À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos, ativos e inativos da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente e passarão a perceber a partir do dia 01 de janeiro de 2019, o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Jaqueira, no mesmo percentual do reajuste do salário mínimo, nos seguintes termos:

Símbolo	Vencimentos (R\$)
CC - 1	1.255,32
CC - 2	1.182,09
CC - 3	1.004,26
CC - 4	998,00



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Jaqueira, permanecem os estabelecidos no artigo 1º da Lei 243 de 19 de fevereiro de 2015, sendo atualizados seus vencimentos nos seguintes termos:

CARGO	QUANTIDA DE	SIMBOL O	VENCIMENT OS (R\$)
Secretário de Finanças	01	CC-1	1.255,32
Secretário da Câmara	01	CC-1	1.255,32
Coordenador de Controle Interno	01	CC-2	1.182,09
Diretor de Patrimônio	01	CC-3	1.004,26
Diretor de Protocolo Geral	01	CC-3	1.004,26
Diretor de Tecnologia da Informação e Multimídia	01	CC-3	1.004,26
Diretor do Arquivo Geral e dos Anais	01	CC-3	1.004,26
Diretor de Contabilidade	01	CC-3	1.004,26
Diretor de Prédio e Zeladoria	01	CC-3	1,004,26
Diretor de Segurança	01	CC-3	1.004,26
Assessor de Plenário	01	CC-3	1.004,26
Assistente Legislativo	06	CC-4	998,00
Assistente Parlamentar	01	CC-4	998,00
Assistente de Manutenção e Limpeza	01	CC-4	998,00
Assessor de Controle Interno	01	CC-4	998,00



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal de Jaqueira, fica autorizado a conceder gratificação de representação até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão, respeitando-se os limites estabelecidos para os cargos comissionados do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 25 de Janeiro
de 2019.


MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -



PREFEITURA DE

JAQUEIRA

Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 25 de Janeiro de 2019.

Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional

